



PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Institui o programa “EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, nas escolas da rede pública de ensino municipal.

Art. 2º Por este programa, as escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§1º A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, poderá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município.

§2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§3º É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito;
- II – promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – promoção da paz no trânsito;
- IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

Art. 4º A implementação do programa “EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.





Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 5º Os professores ou educadores habilitados que participarem do programa “EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola pública municipal.

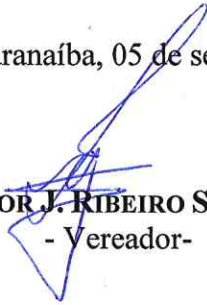
Art. 6º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao programa “EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola constará as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do referido programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no início do ano letivo posterior à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 05 de setembro de 2023.


IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2023.

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de efetivamente implementar a temática “Educação no Trânsito” nas escolas de ensino fundamental do município, atendendo desta forma, o que preconiza o artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal, bem como o artigo 76, do Código de Trânsito Brasileiro.

Com efeito, vale ponderar que o objetivo dessa propositura traduz um diferencial em relação a outras iniciativas, envolvendo toda a comunidade escolar.

Por outro lado, frisa-se que as regras do trânsito não são apenas para os condutores, mas também para os demais figurantes, como pedestres e passageiros.

Assim, o projeto em questão busca o direcionamento desses valores na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito.

Desta forma, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o dialogar com seus pais sobre a conduta adequada ao volante. Por conseguinte, importante destacar e reforçar que a educação de um modo geral, inclusive para o trânsito, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde tenra idade.

Por todo exposto submetemos aos Nobres pares desta casa legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

Cordialmente,


IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador -



